



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 12 de abril p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-045414/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e de recuperação da vazão através de desassoreamento, do Rio Cabuçu de Cima no trecho localizado entre a estaca 86 (Ponte da Via Dutra) e estaca 518 (Ponte 3 Cruzes), nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 22-12-10. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como conheceu da carta de fiança.

TC-024541/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Abertura do Certame Licitatório por: Resoluções de Diretoria em 03-07-08 e 19-12-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-05-09.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Antoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fornecimento e execução da obra de adequação funcional das estações Tatuapé, Corinthians-Itaquera, Dom Bosco, José Bonifácio e Guaianazes do Expresso Leste, linha - 11 - Coral da CPTM.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-09. Valor - R\$6.274.203,07. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 03-09-10.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

TC-017912/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: SERVTEC - Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 16-04-09.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para recuperação de erosão cavitacional nas pás dos rotores das turbinas Kaplan e envolventes e comportas de emergência, das unidades geradoras das UHE's Engenheiro Souza Dias (Jupiá) e Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$4.342.194,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação.

TC-027240/026/09

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Partage Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Alameda Santos nº 1165 – Jardim Paulista, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$21.000.000,00. 1º Termo Aditivo, 1ª Retirratificação celebrado em 25-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo e Reti-Ratificação, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038214/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 1 - Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$11.734.364,44. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10 e 03-05-10.

TC-038836/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 9 - Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$12.764.007,81. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-02-10, 04-05-10, 03-09-10 e 05-10-10.

TC-038839/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 6 - Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$8.836.766,46. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-01-10, 07-05-10 e 29-07-10.

TC-038840/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Contratada: Castellar Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 14 - Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$7.244.834,43. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-02-10, 10-05-10 e 03-08-10.

TC-038841/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Terralis Indústria e Comércio S/A atual Jorcal Engenharia e Construções S/A.

Autoridades que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 3 - Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$8.966.506,71. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-10-09, 09-02-10 e 03-05-10.

TC-038842/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio TPLAN – SOTEP.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 8 - Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

R\$7.292.935,60 Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-10, 16-04-10 e 09-08-10.

TC-038843/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Villanova/DNP.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 2 - Divisão Regional de Cubatão - DR-5.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor - R\$6.000.534,08. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-02-10, 01-06-10 e 07-07-10.

TC-038844/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridades que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 5 - Divisão Regional de Taubaté - DR-6.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor - R\$10.786.282,47. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-01-10, 03-05-10 e 29-07-10.

TC-038845/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Paulo – Programa Pró-Vicinas – Fase III - Lote 13 - Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$11.697.564,03. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 09-02-10, 12-04-10 e 01-09-10.

TC-038846/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinas do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas – Fase III - Lote 12 - Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$12.880.414,60. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 09-02-10, 26-04-10, 18-08-10, 01-10-10 e 05-01-11.

TC-039697/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinas do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas – Fase III - Lote 11 - Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$10.935.531,06. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 26-01-10, 30-04-10 e 09-08-10.

TC-040276/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III - Lote 7 - Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$8.990.660,73. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 28-01-10, 03-05-10 e 29-07-10.

TC-042971/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III - Lote 10 - Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-038214/026/09). Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$11.698.758,51. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 26-01-10, 30-04-10 e 03-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-38214/026/09), os Contratos e os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

Considerando que os prazos contratados estão expirados, determinou ao DER que no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe os termos de prorrogação ou de encerramento dos presentes contratos.

TC-018456/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio ENERGIA – ESMERALDA.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-12-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-12-09.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, telecomunicações e de suprimento de energia para a linha “C” da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 20-04-10. Valor – R\$43.999.827,04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato dela decorrente.

TC-033221/026/08

Órgão Público: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

Entidade Gerenciada: Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

Responsáveis: João Sayad (Secretário da Cultura) e Clodoaldo Medina Júnior (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$20.041.113,28.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos respectivos responsáveis e recomendações à Origem.

TC-009026/026/07

Recorrente: Banco Nossa Caixa S.A.

Assunto: Contrato entre o Banco Nossa Caixa S.A. e Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp, objetivando a prestação de serviços para o produto DDR – Discagem Direta a Ramal Digital.

Responsáveis: Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão – Contrato) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-07, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a alegação recursal de cerceamento de defesa, deu provimento ao recurso, com o fim de, reformando a respeitável decisão proferida, julgar regulares a inexigibilidade de licitação, bem como o contrato e o aditamento decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-030502/026/05

Contratante: Grupamento de Radiopatrulha Aérea – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Helibrás – Helicópteros do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Júlio Shergue (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e documentação técnica de helicópteros da PMESP ou cedidos para sua utilização.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame.

TC-040319/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Cronacon – Massafera – Múltipla.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de obras, visando a readequação funcional da Estação Carapicuíba na Linha 8 – Diamante da - CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-09-10. Cálculos de Reajustes.

Acompanham: TC-027540/026/09 e TC-025854/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Advogado: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo em exame e o reajuste de preço.

TC-007103/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-88 – trecho Mogi das Cruzes ao entroncamento com a Rodovia dos Tamoios – SP-99 do km 57,400 ao km 94,000, do km 97,500 ao km 135,750, com extensão total de 74,850km, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, compreendendo o Lote 2 - trecho entre o km 73,000 e o km 88,000, incluindo implantação de dispositivos nos km 73,500 e 81,000.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 02-02-10 e 01-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendação ao DER/SP.

TC-007372/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmaram os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-88 – trecho Mogi das Cruzes ao entroncamento com a Rodovia dos Tamoios – SP-99 do km 57,400 ao km 94,000, do km 97,500 ao km 135,750, com extensão total de 74,850 km, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 01-10-09, 02-02-10, 05-04-10 e 22-07-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendação ao DER/SP.

TC-021885/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Roupas Profissionais Munoz Acuna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de jaquetas em couro, equipamentos de couro completo para pistola e coldre para pistola (pró e tático), padrão Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-08-09. Valor R\$1.573.495,00. Ata de Registro de Preços (Termo de Acréscimo) celebrada em 06-04-10. Ordens de Fornecimento celebradas em 15-09-09, 08-12-09, 28-12-09 e 27-04-10. Valores - R\$699.930,00, R\$189.981,00, R\$359.964,00 e R\$312.302,10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o respectivo Contrato e o Termo de Acréscimo.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das Ordens de Fornecimento em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-039800/026/06

Contratante: Casa Militar - Gabinete do Governador.

Contratada: Líder Táxi Aéreo S/A - Air Brasil.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Eduardo Espósito e Romesnir Aparecido Borges Lima (Diretores do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, assessoria técnica e controle técnico de manutenção de helicóptero Sikorsky, modelo S-76 A - Prefixo PP-EPF.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-07, 20-02-08 e 23-06-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos de Aditamento celebrados, respectivamente, em 21/03/07, 20/02/08 e 23/06/09, pelo Governo do Estado de São Paulo - Casa Militar e a empresa Líder Táxi Aéreo S/A - Air Brasil, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-027557/026/06

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Marcos Mungo (Major PM Dirigente da UGE).

Objeto: Locação de uma CPU Mainframe, com serviços acessórios de instalação, migração, suporte técnico e manutenção.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 08-07-09. Garantia Contratual Complementar. Devolução da Garantia Contratual Complementar. Termo de Encerramento.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, assinado em 08/07/09, envolvendo o Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública e a empresa Ação Informática Brasil Ltda., assim como tomou conhecimento da Garantia Contratual Complementar (Seguro Garantia referente à Apólice n. 069982009000207450019025 da Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A), da Autorização de Devolução da Garantia Contratual Complementar e do Termo de Encerramento do Contrato, com recomendação à Origem.

TC-019723/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antônio Carlos Viana Santos (Presidente do Tribunal de Justiça) e José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para 19 (dezenove) elevadores, casa de máquinas, poços e caixas, incluindo o fornecimento de partes e peças, instalados no Fórum João Mendes Júnior.

Em Julgamento: Demonstrativos de Cálculo de 03-06-09 e 16-06-10.

Acompanha: TC-012376/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento dos Demonstrativos de Cálculos de Reajustes de fls. 413 e 432, e considerou legais os atos determinativos das despesas.

TC-004227/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ROAU – Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projeto visando adequação e transformação do Parque Ecológico do Tietê em parque urbano, de forma a responder as questões de ordem urbanísticas, arquitetônicas e de preservação do meio ambiente, no trecho compreendido entre a Barragem da Penha e a nascente do rio Tietê no Município de Salesópolis.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 12-12-08 e 03-04-09. Primeiro Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº D-0034362-4 celebrado em 12-12-08. Terceiro Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº D-0034362-4 celebrado em 02-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Reti-Ratificação ao Contrato datados de 12/12/08 e de 03/04/09 (fls. 588/592 e 628/632), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Aditamentos à Carta de Fiança n. 0034362-4, processados pelo 1º (primeiro) e 3º (terceiro) aditivos (fls. 586 e 626 dos autos).

TC-019438/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica do Edifício Adélia Saliba, situado na Rua Bela Cintra nº 847 – Consolação – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-08-08, 15-12-08 e 29-04-09. Termo Aditivo e Retirratificação celebrado em 29-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 1/08, 2/08, 3/09 e 4/10, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-036489/026/10

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Contratada: MCJ Ferraro Empreendimentos ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Antônio Carlos Artêncio (Tenente Coronel PM).

Objeto: Construção reforma e ampliação do Centro de Operações (COPOM) do Comando de Policiamento do Interior Dois (CPI-2), da PMESP, situado na Avenida João Jorge, 499 – Vila João Jorge – Campinas – São Paulo, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$6.606.002,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-038891/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Objeto: Aquisição de lotes compostos de kits de produtos para pintura de superfícies externas e internas (alvenarias, barrados, pisos e quadras esportivas, venezianas, janelas, ferragens, alambrados, azulejos, portas e batentes e outros), com entrega nas 2.166 unidades escolares instaladas na Região Metropolitana da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo (Caieiras, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Suzano e Taboão da Serra).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-10-10. Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$10.839.789,16.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 01/10 e o Contrato decorrente, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-005574/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmou os Instrumentos: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a solução contábil e de custeio na FDE, para o aperfeiçoamento através do uso intensivo dos recursos oferecidos pela tecnologia da informação e comunicação e análise da execução orçamentária do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-10. Valor – R\$1.901.122,94.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

de fls. 121/126, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-031634/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Profac Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Antônio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Construção de Centro de Educação Fundamental Inclusiva Jardim Guaciara, no município de Taboão da Serra, pelo regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$7.412.949,61. Termo de Suspensão Contratual de 03-10-07. Termo de Rescisão de 24-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-10-07 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-03-09.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043087/026/08.

TC-000922/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.



11ª S.O. 1ª C.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Donizete Simioni (Secretário da Fazenda).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Aquisição de implementos para pavimentação asfáltica, com recursos provenientes do financiamento do PROVIAS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ordem de Compra nº 11466/07 Global de 16-08-07. Valor - R\$864.358,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-08.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti, Leandro Petrin e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000935/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade: a) centralização de toda movimentação financeira do Município; b) processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas; c) efetivação de pagamentos aos fornecedores do Município, correntistas do banco, por conta e ordem do Município; e d) realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-04-08. Valor - R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-07-08.

Advogados: Ernomar Octaviano, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Gabriela Ramos Monteiro Tavares e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-044866/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Concrelar Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico na Estrada Tenente Marques (Estaca 07 a Estaca 168 + 10m) – Santana de Parnaíba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-08. Valor – R\$1.560.021,34.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 017/08 e o Contrato n. 143/2008, celebrado em 28/11/2008.

TC-044338/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Vianova Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Aquisição e fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-11-10 e 12-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

TC-001615/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Som Tremiterra Publicidade S/C Ltda. – ME.

Ordenador da Despesa: José Antônio Marise (Prefeito Municipal à época).

Objeto: Prestação de serviços de sonorização.

Em Julgamento: Termo Contratual - sem licitação - Apartado das contas municipais do exercício de 2007 (TC-002287/026/07). Valor – R\$4.453,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-11-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Contratual em exame, realizado com dispensa de licitação, e legais as despesas decorrentes.

TC-001616/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: KGP Locação de Som e Imagem Ltda. – ME.

Ordenador da Despesa: José Antônio Marise (Prefeito Municipal à época).

Objeto: Prestação de serviços de sonorização.

Em Julgamento: Termo Contratual – sem licitação - Apartado das contas municipais do exercício de 2007 (TC-002287/026/07). Valor – R\$81.490,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-11-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Contratual em exame, realizado com dispensa de licitação, e legais as despesas decorrentes.

TC-001617/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Contratada: Alessandra Carla da Silva – ME.

Ordenador da Despesa: José Antônio Marise (Prefeito Municipal à época).

Objeto: Prestação de serviços de fotografia.

Em Julgamento: Termo Contratual – sem licitação - Apartado das contas municipais do exercício de 2007 (TC-002287/026/07). Valor – R\$22.463,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-11-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Contratual em exame, realizado com dispensa de licitação, e legais as despesas decorrentes.

TC-002382/003/08

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Organização Social: Associação Pró-Saúde de Nova Odessa.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa “Dr. Acílio Carrion Garcia”, Ambulatório de Especialidades e Central de Ambulâncias.

Responsáveis: Manoel Samartin (Prefeito) e José Lourenço Jorge Alvarenga (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$6.376.455,78.

Advogados: José Antônio Malaguetta Merenda, Felipe Marques Sarinho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000703/026/09

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Vanderlei Antoninho Mendonça.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanha: TC-000703/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas pela Assessoria da ATJ (fls. 109/110 dos autos), que serão endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa e também daquelas que serão implementadas por aquela Casa de Leis.

TC-000748/026/09

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Wilson Perina Júnior.

Advogado: Andreza Lojúdice Massuia Inácio.

Acompanha: TC-000748/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgamento, determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000821/026/09

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Pedro Mauro Galo.

Acompanham: TC-000821/126/09 e Expedientes: TC-038309/026/10 e TC-039609/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torrinha, exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgamento, recomendou, ao Legislativo, fiel observância à Lei n. 8666/93.

TC-000885/026/09

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ricardo Garcia Ribeiro.

Acompanha: TC-000885/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgado, determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001023/026/09

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos de Oliveira.

Acompanha: TC-001023/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 82/83 dos autos, que serão endereçadas por ofício.

TC-001079/026/09

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joel Benedito Pagliusi Gomes.

Advogado: Eder Serafim de Araújo.

Acompanha: TC-001079/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgado, acolheu as recomendações propostas às fls. 64/66 dos autos, que serão endereçadas por ofício.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados, as matérias relacionadas aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3.

TC-001150/026/09

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Ricardo Massa.

Acompanha: TC-001150/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgamento, recomendou ao Legislativo local que evite a reincidência das falhas observadas pela Auditoria.

TC-001236/026/09

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Roberto Minhoto.

Acompanha: TC-001236/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 70/71 dos autos, que serão endereçadas por ofício.

TC-000001/026/09

Prefeitura Municipal: Adolfo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Donizette Theodoro.

Advogado: Franklin Prado Socorro Fernandes.

Acompanha: TC-000001/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, exercício de 2009, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria competente no tocante à verificação do recomendado e às informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000030/026/09

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2009.

Prefeito: Heitor Verdú.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanha: TC-000030/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas pela Assessoria de ATJ (fls. 135/138 dos autos), que serão endereçadas por ofício.

Ressalvou, por fim, as matérias relacionadas no voto do Relator, para instrução complementar em autos apartados individualizados.

TC-000059/026/09

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2009.

Prefeito: Renée Crema Vidoto.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha: TC-000059/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2009, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise da matéria mencionada no voto do Relator; à Auditoria competente que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado nos itens Pessoal e Bens Patrimoniais.

TC-000176/026/09

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanha: TC-000176/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2009, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Auditoria competente que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; bem como seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal.

TC-000177/026/09

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2009.

Prefeito: Thiago Rodrigo Rochiti.

Acompanham: TC-000177/126/09 e Expedientes: TC-000021/002/10, TC-000851/002/10, TC-001494/002/10, TC-001674/002/09, TC-001850/002/09, TC-003166/026/11, TC-005570/026/11, TC-007771/026/10, TC-007776/026/10, TC-008802/026/10, TC-031184/026/10, TC-031722/026/10, TC-033211/026/10, TC-033212/026/10, TC-033614/026/10, TC-034630/026/10, TC-034637/026/10, TC-037966/026/10, TC-038316/026/10, TC-038479/026/10, TC-040048/026/10, TC-040271/026/10 e TC-040878/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, exercício de 2009, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Auditoria competente que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado nos itens Pessoal e Denúncias/Representações/Expedientes; e o arquivamento dos expedientes indicados no item 11 do relatório da Auditoria.

TC-000513/026/09

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2009.

Prefeito: Luiz da Cunha Sobrinho.

Períodos: (01-01-09 a 08-03-09) e (02-04-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Aylton Lombardi.

Período: (09-03-09 a 01-04-09).

Advogado: José Sérgio Saraiva.

Acompanham TC-000513/126/09 e Expediente: TC-007775/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2009, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Auditoria competente que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; bem como o arquivamento do Expediente TC-7775/026/10, cuja matéria subsidiou item próprio do relatório de fiscalização.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001800/001/08

Representante: Câmara Municipal de Penápolis – Francisco José Mendes – Vereador.

Representado: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Penápolis, acerca da implantação do laboratório de informática da EMEF “Marcos Trench”, no exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-03-09.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos e José Carlos Borges de Camargo.

Acompanha: Expediente: TC-012812/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, em face do teor do Expediente TC-012812/026/11, a remessa de cópia da decisão ao subscritor da inicial.

TC-001620/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia.

Contratada: Concergi Construção Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: José Roberto Perin (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para obra de recapeamento asfáltico nos Bairros Jardim Progresso, Jardim Nova Esperança e Avenida da Saudade (Rua 06) até o cemitério municipal, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais na via de acesso do Bairro Portal das Samambaias, no Município de Analândia.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-05-06. Valor - R\$988.611,50. Termos de Aditamento firmados em 26-10-06, 23-01-07 e 01-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 01-12-07 e 22-01-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento dos incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Analândia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. José Roberto Perin – então Prefeito Municipal de Analândia, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o respectivo contrato e os termos aditivos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do caput e do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, § 6º, da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000891/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa do Terminal Rodoviário de Mogi Mirim, incluindo gerenciamento, administração, operação, manutenção e exploração comercial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$18.188.424,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 15-08-08 e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-05-09.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001466/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços no preparo de merenda escolar transportada, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como mão de obra de cocção, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-03-10

Acompanham TC-042856/026/07 e Expediente: TC-025460/026/08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 16/03/10, em exame, com recomendação à Origem.

TC-001752/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: TMS Comercial Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Geraldo de Moura Caiuby (Prefeito em Exercício).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Santa Marina, com fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.918.190,92. Termo Aditivo firmado em 19-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 01-05-09.

Advogados: Lauro César de Madureira Mestre, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinellato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

subseqüente, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em valor correspondente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal de Sorocaba, autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do caput e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-001955/008/08

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE.

Contratada: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto – CERRP.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou os Instrumentos: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Rio Preto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-11-08. Valor – R\$3.119.069,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-06-09.

Advogados: Juarez Martins Bottaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

TC-000493/026/09

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Mauro Barcelos.

Advogado: Flaubert Guenzo Noda.

Acompanham: TC-000493/126/09 e Expedientes: TC-000060/017/10 e TC-015707/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, devendo o Município, inclusive, envidar esforços para na área da educação melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental, bem como na área da saúde deve implementar políticas públicas eficazes para reduzir a taxa de mortalidade da população idosa e o índice de mães precoces.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar do Convite n. 31/2009, devendo o Expediente TC-60/017/2010 ser desvinculado dos autos, para acompanhar.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia de folhas dos autos e de fls. dos Anexos I e IV, do Expediente TC-15707/026/10 e do Relatório e Voto do Relator.

TC-000474/026/08

Agravante: Carlos Donizete da Costa - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Agravado: Despacho publicada no D.O.E. de 18 de março de 2011, que aplicou multa ao responsável pelo Legislativo Municipal de Mogi Guaçu à época, no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, em face da inobediência na adequação do quadro de pessoal - contas anuais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2008.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-000474/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003238/026/05

Recorrente: Jathir Ramos Vieira - Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Gammon de Ensino da cidade de Paraguaçu Paulista - SP.

Assunto: Contas anuais da Fundação Gammon de Ensino da cidade de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Jathir Ramos Vieira (Presidente da Diretoria Executiva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no importe pecuniário de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso I c.c. artigo 36, parágrafo único, da referida Lei.

Acompanha: TC-003238/126/05.

Advogados: Marcos Aparecido Bernardes, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-031411/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e PCE Projetos, Construções e Engenharia Ltda., objetivando a manutenção do Projeto Água Limpa, nas cotas 200, 400 e 500, Mantiqueira, Jardim São Marcos e Vila Verde, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Responsáveis: Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Maurício Cramer Esteves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.



11ª S.O. 1ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001244/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Contratada: Sólida Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Itamar Borges (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de um Conjunto Poliesportivo, no Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-02-02. Valor – R\$575.134,36. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 14-04-03. Termo de Retirratificação de Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 30-05-03. Termos de Prorrogação celebrados em 07-07-03, 08-09-03, 05-01-04, 01-03-04, 30-04-04, 01-06-04, 27-08-04, 25-02-05, 15-04-05 e 20-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-04-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 23/2001, o Contrato originado e os Termos Aditivos em exame, e ilegais as despesas decorrentes, por infração ao artigo 21, inciso III; artigos 3º e 6º, inciso IX, alínea “f”; artigo 7º, parágrafo 2º; e artigo 40, parágrafo 2º, todos da Lei n. 8666/93.

Determinou, por decorrência, a aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

TC-018541/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Cooperativa Mista de Trabalhadores em Serviços de Saúde de Praia Grande – COOPERSAÚDE.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Dall’Acqua (Secretário de Saúde Municipal).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares/ambulatoriais a pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-04. Valor – R\$1.776.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-10-05 e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-03-06.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-018542/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Cooperativa Mista de Trabalhadores em Serviços de Saúde de Praia Grande – COOPERSAÚDE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Dall’Acqua (Secretário de Saúde Municipal).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares/ambulatoriais a pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-12-04. Valor – R\$2.270.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Marinho, publicada no D.O.E. de 08-10-05 e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-03-06.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os procedimentos de Dispensa de Licitação, o Contrato de nº 061/2004 de 01/06/2004 e decorrente Aditamento s/nº de 01/09/04 (TC-18541/026/05), e o Contrato de n. 167/2004 de 10/12/2004 (TC-18542/026/05), bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

TC-002919/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, asseio, conservação predial, higienização e controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos em áreas específicas do Departamento de Atenção à Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 11-12-09.

Advogados: Alberto Bianchini, Marcela Belic Cherubine e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos Aditivos celebrados, respectivamente, em 01/09/2009 e 11/12/2009 pela Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-041652/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-11-07 e 28-08-08.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Vicente Martins Bandeira, Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007877/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: DP Barros – Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Executar a ampliação do tabuleiro do Viaduto da Campos Salles sobre a Rodovia Castelo Branco.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 24-03-09, 17-11-09, 23-11-09, 27-11-09 e 23-02-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 27-04-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 10-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento n. 174/09; o 2º Termo de Aditamento n. 554/09; o Termo de Aditamento n. 564/09; o 3º Termo de Aditamento nº 583/09; e o 4º Termo de Aditamento n. 84/10, respectivamente, de fls. 447, 491, 483, 454 e 461, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes; bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, fls. 517, e do Termo de Recebimento Definitivo, fls. 519; com recomendações à Origem.

TC-036398/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados nas escolas municipais em atividades educacionais suplementares e estudo do meio, bem como transporte dos profissionais da educação das escolas municipais que se localizam após a balsa e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

profissionais em curso de aprimoramento profissional e eventos formativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$2.084.389,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato de fls. 448/456, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000020/026/09

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2009.

Prefeito: Mário de Souza Lima.

Advogados: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Ednilson Modesto de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-000020/126/09 e Expedientes: TC-000343/001/10, TC-001038/001/10, TC-001039/001/10, TC-000179/001/11, TC-000180/001/11 e TC-000181/001/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o retorno dos Expedientes que acompanham os presentes autos à Unidade Regional de Araçatuba, a fim de que sejam acompanhados os Termos Contratuais pertinentes ao exercício de 2009, de relatoria do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, que deverão ser abertos para análise dos certames, contratos e execução contratual.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000076/026/09

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Fernando César Humer.

Advogados: João Paulo Sales Cantarella e Fabiano Luiz de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Acompanham TC-000076/126/09 e Expediente: TC-005073/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Determinou, por fim, em virtude da solicitação feita no Expediente TC-05073/026/11, o envio de cópia da decisão ao d. Promotor de Justiça de Ouroeste, Dr. Eduardo Caetano Querobim.

TC-000098/026/09

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2009.

Prefeito: Waldemar Sândoli Casadei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanham: TC-000098/126/09 e Expedientes: TC-035111/026/09, TC-043506/026/09, TC-000096/001/10 e TC-000668/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado ao processo.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos, cujos assuntos constaram em itens do relatório da Auditoria.

Determinou, por fim, à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000146/026/09

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Prefeito: Geraldo Chaves Barbosa.

Advogados: Ângelo Rafael Chaib Lotierzo e outros.

Acompanham: TC-000146/126/09 e Expedientes: TC-000518/001/09, TC-005321/026/10, TC-005322/026/10, TC-037159/026/10 e TC-000707/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado ao processo.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos, cujos assuntos foram abordados em itens específicos do relatório de Auditoria.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para exame das questões relacionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000361/026/09

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2009.

Prefeito: Isnar Freschi Soares.

Advogados: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschlager e outros.

Acompanha: TC-000361/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000463/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Justino Lopes.

Advogados: Angelo Rafael Chaib Lotierzo e outros.

Acompanham TC-000463/126/09 e Expediente: TC-003229/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-003229/003/09.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000483/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2009.

Prefeito: Aparecido Donizete Marteli.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham TC-000483/126/09 e Expediente: TC-030110/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do acompanhamento da execução contratual do ajuste firmado com Cristel Engenharia e Comércio Ltda. (fl. 38); e o arquivamento do Expediente TC-30110/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª S.O. 1ª C.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quatorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG

DOE DE 04-05-11 FLS- 45-48